



CONTRATO SEAD/DGC Nº 03/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CÂMARA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campeio, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Procurador Geral, o Sr. BRASÍLIO ANTONIO GUERRA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 2.930.709 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.330.594-91, residente no Município de Gravatá/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CÂMARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 17.686.555/000131, com sua sede estabelecida na Rua Francisco Alves, nº 325 - Sala 505 - Ilha do Leite - Recife/PE, representada por sua sócia diretora, a advogada DIANA PATRÍCIA LOPES CÂMARA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, sob o nº 24.863, portadora da Cédula de Identidade nº 6421678 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.624.574-66, por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/201**, devidamente ratificado pela Autoridade Competente em 04/04/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

DAS JUSTIFICATIVAS PARA A ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A presente contratação do escritório de advocacia, resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação jurídica às atividades e atribuições desenvolvidas pela Assessoria Jurídica Municipal, com função de orientar, e auxiliar as atividades jurídicas inerentes às demandas de maior complexidade, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Por essa razão, faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque, tendo em vista a grande quantidade de processos judiciais (fora os processos administrativos internos e externos), que precisam ser deflagrados e acompanhados, assim como diante da escassez de cargos vinculados à procuradoria e controladoria, com especialização neste seguimento do Direito Administrativo.

É de conhecimento jurígeno, que a prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município.

Sabedores somos, que com a implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos pedidos de informação, e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os



municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura tecnológica e de apoio administrativo para atender as demandas.

A maioria dos municípios brasileiros, especialmente os pequenos/médios, como é o caso de Gravatá, não dispõem de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, haja vista a precária condição dos meios de comunicação e infraestrutura logística, podendo, sem sombra de dúvida, ensejar o cumprimento parcial ou insuficiente de todas as obrigações, causando enormes prejuízos à Administração.

Não fosse suficiente, é de fulcral importância destacar que o grupo de Procuradores Municipais é bastante reduzido, sendo impossível que esse diminuto corpo jurídico seja responsável por todas as demandas, quase 22.000 processos judiciais identificados preliminarmente. Além do que, as demais Secretarias não possuem assessoria jurídica em seus quadros, logo, se fazendo necessária uma assessoria independente e autônoma, no sentido de garantir a máxima altivez e excelência na gestão pública, em busca da eficiência, economicidade, legalidade, moralidade e todos os Princípios que norteiam a administração pública.

Igualmente, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na Capital do Estado, como é o caso do dos Tribunais de Justiça, TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais, que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades municipais.

Dessa forma, é necessária a contratação dos serviços em destaque, tendo em vista a grande quantidade de processos cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Municipal, não tendo esta condição de dar o devido apoio aos órgãos solicitantes, assim como diante da escassez de cargos vinculados à procuradoria e com especialização neste segmento do Direito Público.

Com o crescimento natural das demandas, potencializado inclusive pela facilitação do acesso à justiça através da implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos processos, pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura técnica e de apoio administrativo para atender as demandas.

O Município de Gravatá não dispõe de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, consoante já destacado. Não fosse suficiente, é de total importância destacar que a estrutura da Procuradoria Municipal é composta de poucos servidores, sendo impossível que esse diminuto corpo jurídico seja responsável por todas as demandas.

Igualmente, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na cidade de Caruaru, em sede recursal, como é o caso do TJPE, TRF5, bem como, no TRT6, TCE e TCU que tramitam na Capital do Estado, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades diárias do Município.

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, através da solicitação da Procuradoria Geral do Município, posto que visa dar sustentação jurídica às atividades e atribuições desenvolvidas pela Procuradoria.

Por essas razões é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada, no ramo do Direito Administrativo e Municipal, fazendo-se necessária à



contratação de profissionais especializados para a prestação de assessoria jurídica nos termos especificados no presente termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, denominado CÂMARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com comprovada experiência em Direito Público e Municipal, e as suas respectivas repercussões na seara cível, para assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial do Município de Gravatá, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, nos seguintes objetos:

- a) Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, em auxílio aos Advogados Municipais, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, para a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;
- b) Patrocínio dos interesses do Município em auxílio à Procuradoria do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco;
- c) Apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio aos Procuradores Municipais;
- d) Orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os referidos serviços que serão prestados pela CONTRATADA, englobam assessoramento consultivo jurídico à Procuradoria do Município, incluindo o patrocínio em demandas judiciais tidas como estratégicas pela procuradoria municipal ou que tramitem em outros Estados da União nas esferas do direito público e municipal, mediante:

- I - Assessoramento jurídico ao Município na interpretação e aplicação das Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei n. 4.320/1964, com a emissão de parecer, se necessário;
- II - Auxílio na elaboração de minutas de decretos e de projetos de lei;



III - Exame e atuação em processos judiciais estratégicos que tratem de direito administrativo ou financeiro-orçamentário em que o Município seja parte, para orientação de procedimento e execução do mesmo;

IV - Confeção de pareceres envolvendo a interpretação da legislação municipal, bem como projetos de lei relacionados à área administrativa;

V - Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos.

VI - Orientação e assessoramento da administração municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria e demais demandas dos servidores públicos municipais;

VII - Suporte ao órgão da Procuradoria do Município com Auditoria nos processos administrativos/judiciais e ainda análise da legalidade do procedimento administrativo anterior à homologação pela autoridade superior competente;

VIII- Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal e demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, em demandas de maior complexidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA será objeto de acompanhamento e controle, fiscalização e avaliação pelo agente público, a ser designado pela CONTRATANTE;

Os atos previstos no item anterior serão exercícios no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, com a declaração que o proponente concorda com todos os termos deste Termo de Referência;

E quanto ao cálculo, a proposta deverá ser feita no presente processo, devendo englobar todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas, o que constará em contratos isolados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes. Podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total global anual previsto deste contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com pagamentos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

O Município de Gravata efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestados pelo órgão responsável.

Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3- da Lei 10.192/01.

No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0402.2206.0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Serão de responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com o presente termo de referência.
- II. A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
- III. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, e na sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;
- IV. Cumpre à CONTRATADA responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos administrativos no endereço do CONTRATANTE como também pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato, sem qualquer custo para o Município.
- V. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE no mínimo três números de telefones de advogados de sua equipe que possam ser acionados a qualquer hora e dia em caso de urgência;



VI. A CONTRATADA e aos advogados que integram sua equipe é vedado atuar em qualquer causa movida contra o CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste contrato, devendo observar ainda as demais regras sobre o exercício profissional da advocacia. Rescindido ou extinto o contrato, os advogados da CONTRATADA não poderão atuar nas causas e processos em que atuaram como representantes do CONTRATANTE;

VII. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CONTRATANTE. Todos os acordos, judiciais ou extrajudiciais deverão ser subscritos por representante do CONTRATANTE;

VIII. As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA.

IX. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

X. A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de tecnologia da informação e outros necessários à realização dos serviços.

XI. A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade ao art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato, ficará a cargo da Sra. Amanda Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 070.956.384-11, ocupante do Cargo Comissionado de Procuradora do Município de Gravata – PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.

Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como, comissões, pessoal, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais taxas inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução do presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem, as partes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata- PE, 05 de março de 2021.

BRASÍLIO ANTONIO GUERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

BRASÍLIO ANTONIO GUERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO DO JURÍDICO

DIANA PATRÍCIA LOPES CÂMARA
CÂMARA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº: _____

2ª _____
CPF nº: _____

